

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2017, Seção 1, Pág. 16.
Portaria SERES nº 1.282, publicada no D.O.U. de 11/12/2017, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 1.015, de 11 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial situado no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201406302		
PARECER CNE/CES Nº: 142/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de interposição de recurso contra o indeferimento, feito pela Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior (SERES), do pedido de aditamento para credenciamento de polo de apoio presencial da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL). Serão ofertadas inicialmente 40 (quarenta) vagas em quatro entradas anuais previstas, totalizando 160 (cento e sessenta) vagas anuais para curso superior de Pedagogia na modalidade de Educação a Distância (EAD).

A Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) é mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, ambas localizadas na Rodovia Deputado Olívio Beliche Km 30, PR 476, s/n, no município de Lapa, no estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.179/1998 e iniciou suas atividades na modalidade de Educação a Distância em 2005. O credenciamento para EAD está em trâmite no Sistema e-MEC, sob registro 201111486.

A FAEL apresenta os seguintes indicadores: Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), ano de referência 2016, e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2015.

Oferece cursos presenciais de bacharelado em Administração e licenciatura em Pedagogia e, na modalidade a distância, o curso de licenciatura em Pedagogia, autorizado pela Portaria SESu nº 590, de 6/9/2006, publicada no DOU em 12/9/2006. Em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância (EAD), a instituição possui cursos nas áreas de Gestão e Educação.

De acordo com o cadastro e-MEC, oferta os seguintes cursos de graduação EAD:

<i>Curso</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano índice CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano índice ENADE</i>
<i>Administração</i>	4	2012			4	2012
<i>Ciências Contábeis</i>			4	2014		
<i>Letras - Português e Espanhol</i>			4	2014		
<i>Matemática</i>			4	2014		
<i>Pedagogia</i>	3	2011			2	2011

Fonte: SERES/MEC

A FAEL firmou parceria para a criação e manutenção de um polo de apoio presencial de EAD na Escola Técnica Sistema de Ensino D. Alcance, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1441, bairro Vila Seixas, cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

1. Histórico das avaliações

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), que realizou a visita *in loco* no período de 15 a 19/9/2015 e atribuiu o conceito final 3 (três) ao polo, como se observa:

Dimensão 1 – Projeto de Polo: conceito 3

1.1 Organização Institucional (Fontes de Consulta: PDI, Estatuto, Regimento): 3

- 1.1.1 Planejamento e Implantação do Polo: 2
- 1.1.2 Justificativa para a implantação do Polo: 3

1.2 Corpo Social (Fontes de consulta: PDI, PPC, Estatuto e Regimento): 4

- 1.2.1 Titulação acadêmica do coordenador do Polo: 5
- 1.2.2 Experiência acadêmica e administrativa do coord. do Polo: 4
- 1.2.3 Vínculo de trabalho do coordenador do Polo: 3
- 1.2.4 Titulação de tutores: 5
- 1.2.5 Qualificação e Formação dos tutores em Ead: 5
- 1.2.6 Corpo técnico-administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativas do Polo: 3

1.3 Infraestrutura: 2

- 1.3.1. Instalações administrativas: 2
- 1.3.2. Salas de aula/tutoria: 3
- 1.3.3. Sala para a coordenação do Polo: 2
- 1.3.4. Sala para tutores: 2
- 1.3.5. Auditório/Sala de conferência: 1
- 1.3.6. Instalações sanitárias: 2
- 1.3.7. Áreas de convivência: 1
- 1.3.8. Recursos de informática: 2
- 1.3.9. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação: 3
- 1.3.10. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento: 3
- 1.3.11. Biblioteca: instalações para estudos individuais e grupo: 2
- 1.3.12. Livros da bibliografia básica: 3
- 1.3.13. Livros da bibliografia complementar: 3
- 1.3.14. Periódicos especializados: 2
- 1.3.15. Laboratórios especializados: 2

Dimensão 2 – Informações sobre o Polo: NAS (Não se aplica cálculo)

Dimensão 3 – Informações sobre o Polo: NAS (Não se aplica cálculo)

2. Considerações da SERES

Segue abaixo a reprodução parcial das considerações da SERES, transcrita *ipsis litteris*:

A instalação de um polo de apoio presencial auxilia sobremaneira o desenvolvimento dos cursos a distância e funciona como um ponto de referência fundamental para o estudante. O polo deve contar com estruturas essenciais visando a assegurar a qualidade dos conteúdos ofertados por meio da disponibilização de material de pesquisa e recursos didáticos para aulas práticas e de laboratório, conforme a necessidade de cada curso.

*De acordo com as fragilidades observadas no Relatório de Avaliação, relativas aos indicadores da categoria 1.3, sobretudo no que diz respeito às instalações administrativas, sala para coordenação do polo, sala para tutores, instalações sanitárias, **recursos de informática, instalações para estudos individuais e em grupo na biblioteca, periódicos especializados e laboratórios especializados, a infraestrutura disponibilizada pela IES é insuficiente para o credenciamento do endereço em análise como polo de apoio presencial.** (grifo nosso)*

*Consta do Relatório que a instituição tem interesse em ofertar o curso de Pedagogia no pretense polo, contudo “**Não existe um espaço determinado para o laboratório especializado (brinquedoteca),** embora tenha sido sugerido a esta Comissão o compartilhamento deste com a Biblioteca, portanto, não atendendo de forma suficientemente às demandas do curso”. (g.n.)*

*A respeito da biblioteca, “**As instalações da Biblioteca atendem de maneira insuficientemente,** aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta. A Biblioteca não possui instalações para estudos individuais e em grupos, somente duas mesas redondas colocadas junto as estantes, atendendo insuficientemente a esse item.” (g.n.)*

Dessa forma, a IES NÃO atendeu, no âmbito sistêmico e global, os referenciais de qualidade, dispostos na legislação vigente, para o presente processo de Aditamento de Credenciamento de polo de apoio presencial, em especial no que diz respeito à infraestrutura a ser disponibilizada pela IES para os alunos dos cursos superiores na modalidade a distância.

V. CONCLUSÃO

Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao aditamento ao ato de credenciamento EaD da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), referente ao credenciamento do polo de apoio presencial relacionado a seguir:

(1069383) Polo EaD - Ribeirão Preto - Rua Rui Barbosa, Nº 1441 - Vila Seixas - Ribeirão Preto/São Paulo.

3. Considerações do recurso da IES

A peça recursal manifesta a discordância da instituição em relação aos conceitos a ela atribuídos pelos avaliadores, nos seguintes termos:

O processo possui protocolo no e-MEC de número 201406302, protocolado em 14/04/2014, data da baixa do boleto pago. Cerca de um ano depois, a visita de avaliação foi realizada no período compreendido entre 15/09/2015 a 19/09/2015, obtendo resultado final 3 (três), como consta do relatório de avaliação disponível no e-MEC. Em outras palavras, o projeto de polo recebeu menção final “SATISFATÓRIO”, considerando o conjunto de conceitos das dimensões de análise.

[...]

Com a apresentação de alguns dos aspectos legais que regem a educação a distância e com uma breve descrição da metodologia aplicada pela FAEL para a atividade de EAD, procurou-se caracterizar que a dimensão de um polo e a forma com que os recursos são disponibilizados aos alunos, não implica necessariamente em ter esse grupo de alunos reunidos simultaneamente no polo e usando todos os recursos.

a. Notas sobre alguns itens avaliados

Como citado no relatório de avaliação, o polo proposto foi previsto nas instalações de uma escola técnica, credenciada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e em funcionamento normal, atendendo plenamente seus alunos na modalidade presencial. Como essas mesmas instalações são tidas como insuficientes para atender a um público de alunos, cujo comparecimento presencial limita-se aos momentos presenciais obrigatórios e, assincronamente, aos atendimentos da tutoria presencial ?

Como apresentado na metodologia, a brinquedoteca não corresponde à imagem de um laboratório convencional, com bancadas e equipamentos. É composto por jogos educativos que, acondicionados em caixas, são guardados na biblioteca, para uso em qualquer lugar, inclusive nas escolas onde os alunos realizam estágios. A IES entende que os avaliadores não compreenderam a abordagem de um curso de pedagogia para tal recurso educacional

Outro aspecto que se destaca refere-se à biblioteca. A FAEL, como descrito, fornece ao longo do curso, uma biblioteca individual aos alunos. Nos polos a biblioteca é constituída pelos mesmos livros fornecidos aos alunos e complementada com os demais referenciais básicos de cada disciplina, lembrando que o instrumento de avaliação, calcula a relação do número de alunos por exemplar da bibliografia básica, pela média dos exemplares de todas as bibliografias básicas da mesma disciplina e ainda, reconhece os títulos das bibliotecas virtuais como bibliografia complementar. Pode-se formar uma imagem, portanto, que o espaço e o acervo destinado a uma biblioteca com tais características, não precisa, necessariamente, ser comparável com o da biblioteca central da instituição.

Quanto a espaços para estudo individual e em grupo, o polo, por receber os alunos de forma assíncrona, tem capacidade de disponibilizar suas salas para estudo, seja individual ou em grupo.

Para esses casos considera-se que a SERES não levou em conta a forma como a IES organiza a atividade de EAD.

A IES entende justamente o contrário sobre o parágrafo conclusivo, pois no âmbito sistêmico e global obteve como RESULTADO FINAL a nota 3, indicativa de CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS, tal como descrito nas considerações finais do relatório de avaliação e não impugnado pela SERES.

A análise baseou-se em aspectos parciais e pontuais e os globalizou, desconsiderando todos os demais aspectos positivos, determinantes para o resultado SATISFATÓRIO.

Há no relatório dos avaliadores, itens com notas pontuais 2 e 1, mas que não foram suficientes para comprometer o resultado final. Seria como reprovar um aluno que, mesmo obtendo nota suficiente para aprovação é julgado reprovado por ter errado partes da solução de uma ou duas questões da sua prova.

A SERES não impugnou o relatório de avaliação e não teve dúvidas sobre o mesmo, uma vez que não abriu diligência e, ao final do processo, reverteu

illogicamente, a lógica estabelecida durante a tramitação, que seria a de aprovação do polo. O polo foi indeferido apenas com base em situação parcial que anteriormente não fora sequer questionada.

Publicou-se então, pela Portaria nº 1045 de 23/12/2015, o indeferimento do processo dado como conceito SATISFATÓRIO, como prevê a legislação e ainda, subtraindo-se da IES a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas sobre o relatado pelos avaliadores.

Isto posto, solicita-se em grau de recurso ao CNE, a revogação do indeferimento dado pela Port.nº 1015/2015 e a manifestação favorável ao credenciamento do referido polo.

4. Considerações do relator

A Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) está em processo de recredenciamento, aguardando apenas a homologação do Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores a distância em vários polos de apoio presencial de diversos municípios e em distintos estados da Federação. Cada polo recebeu a visita da Comissão do Inep, que verificou a condição de funcionamento desses locais para a implantação dos cursos.

No caso em tela, trata-se da avaliação para abertura de polo na cidade de Ribeirão Preto/SP, resultado da parceria da faculdade com uma escola técnica para a oferta de 160 vagas anuais no curso Pedagogia (bacharelado).

No texto do recurso, os interessados adotaram uma linha de defesa baseada na afirmação da existência de equívocos por parte dos avaliadores e dos técnicos que participaram do processo de avaliação e análise do pedido.

As falhas assinaladas decorreriam da incompreensão da especificidade da Educação a Distância e mais pontualmente do funcionamento de um polo de apoio presencial à EAD.

Em parte do recurso, a instituição apresenta o histórico da oferta de EAD pela Faculdade e explica sua metodologia, para depois se ater a fragilidades apontadas na avaliação do Inep.

Verifica-se em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que a Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) escolherá os locais de implantação dos polos de apoio presencial levando-se em consideração não somente a demanda local para os cursos, mas a seleção de parceiros que disponibilizem instalações adequadas e infraestrutura administrativa.

O resultado da avaliação foi favorável principalmente em aspectos relativos ao corpo social (coordenação, tutoria, corpo técnico-administrativo), porém apontou fragilidades na infraestrutura, como as observadas na biblioteca, no laboratório de informática e na brinquedoteca, que impactarão no cumprimento da missão institucional defendida pela IES.

Ponto central para se chegar a uma conclusão em relação ao assunto em pauta está na Conclusão do Relatório da Comissão de visita *in loco*, que estabelece que:

Esta Comissão, formada pelos professores Carlos Gonçalves Terra (coordenador) e Orlando Bonifacio Martins, após visita "in loco" e elaborado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento, atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão 1: conceito 3

1.1: 3

1.2: 4

1.3: 2

Dimensão 2: conceito (NSA)

Dimensão 3: conceito (NSA)

Conceito Final: 3

Registra-se necessidade de ações na melhoria geral da conservação predial, melhoria do acervo bibliográfico, espaço para laboratório específico (brinquedoteca), sala de coordenação, banheiros e dimensionamento da capacidade instalada conforme as vagas ofertadas.

A análise em conjunto dos dados deste relatório permite concluir que o Polo de apoio presencial de Ribeirão Preto, SP, da FAEL reúne condições suficientes para oferta do Curso de Graduação de Licenciatura de Pedagogia, na modalidade EaD, com a oferta de 160 vagas anuais (quarenta por trimestre), segundo informações "in loco", destacando as ressalvas apresentadas no presente relatório.

O conceito final para o Credenciamento de Polo de Apoio Presencial de Ribeirão Preto, SP, da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) é 3,0 (três).

Ou seja, a comissão avaliadora concluiu que as condições são adequadas para a oferta do curso de licenciatura em Pedagogia. Desta forma, encaminho meu voto no sentido da reforma da decisão da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 1.015, de 11 de dezembro 2015, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede na Rodovia Deputado Olívio Beliche Km 30, PR 476, s/n, no município de Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede no mesmo endereço, referente ao credenciamento do polo de apoio presencial situado na Rua Rui Barbosa, nº 1441, bairro Vila Seixas, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Brasília (DF), 15 de março de 2017

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente